

A ILEGAL COBRANÇA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO

DOS MAIS SIMPLES AOS MAIS COMPLEXOS, PODE-SE DIZER SEM MEDO DE ERRAR QUE A GRANDE MAIORIA DOS CONTRATOS BANCÁRIOS ESTÁ RECHEADA DE COBRANÇAS ABUSIVAS.

POR DR. ROGÉRIO BARBOSA

Entre elas, está a cobrança de despesas administrativas, incluídas nos contratos sob os mais diversos nomes e das quais trataremos nesta edição. São exemplos do nosso tema, a TAC (tarifa de abertura de crédito) e a TEB (tarifa de emissão de boletos), comumente inseridas nos contratos de financiamento de veículo. E, o pior: inseridas no valor financiado. Explico: é que além da cobrança de despesas administrativas ser abusiva, o valor das ditas "tarifas" é somado ao valor emprestado e sobre este total, são calculados os juros e os mais diversos encargos que serão pagos pelo cliente. Ou seja: além da tarifa, o cliente pagará encargos calculados sobre ela. Sim, prezado leitor, é realmente um absurdo.

E, para quem acha que nunca foi atingido por tais cobranças, vai a pergunta: quem nunca teve um veículo financiado? Quem nunca fez um empréstimo no banco? Você já parou para somar o valor das despesas administrativas que já pagou até hoje? Talvez, caro leitor, você nem tenha

notado, mas acredite, certamente pagou, e não pagou pouco.

As despesas administrativas do contrato bancário – citamos aqui, em especial, o financiamento de veículos – não podem ser transferidas ao consumidor, pois se tratam de custos inerentes à própria atividade da instituição financeira e não guardam propriamente relação com a outorga do crédito. Porém, se o são (transferidas ao consumidor), as cobranças são abusivas e as respectivas cláusulas são nulas.

Notemos, a respeito, o entendimento do Desembargador do Tribunal de Justiça Rabello Filho, quando funcionou como relator nos Autos de Apelação Cível de nº 379093-8: "Note-se que a instituição financeira, ao formalizar o contrato, deve fornecer ao financiado todo o suporte material para que este cumpra a sua obrigação, ou em outras palavras, o custo de emissão de carnê de pagamento decorre da própria atividade desenvolvida pela instituição financeira. De mais a mais, notório que em todos os contratos já estão embutidos os seus custos".

A respeito do tema, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "O fato de estar no contrato a previsão dessa conduta não afasta a incidência da regra que ordena a repetição de indébito em dobro, nos precisos termos do art. 42 do CDC, pois a cláusula nula de pleno direito não justifica o enriquecimento indevido. Se a existência do contrato de adesão bastasse ao



Dr. Rogério Barbosa

comportamento abusivo e à cobrança ilícita, ficaria sem aplicação a regra legal, uma vez que, no Brasil, sem qualquer controle eficaz do Estado, os contratos de adesão contemplam de ordinário disposições somente favoráveis ao estipulante. Porém, como muito bem ficou realçado no r. acórdão, nem tudo o que se contém no contrato pode ser aceito diante do ordenamento jurídico. Logo, o comportamento fundado em contrato nulo é ilícito e os valores auferidos a maior devem ser restituídos em dobro". (STJ, Resp. 328.338, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar, DJ 15.04.2003).

Num contrato de financiamento de veículo podem-se encontrar despesas administrativas das mais diversas, todas cobradas do clien-

te: TAC, TEB, despesas de terceiros, serviços administrativos, entre tantos outros. Porém, atraídos pela crescente oferta de crédito e pela facilidade em se adquirir um veículo, os consumidores não se atentam para as cobranças que são inseridas em seus contratos, sem o seu conhecimento.

A Justiça está de olho. Os Tribunais são enfáticos quanto à abusividade de tais cobranças e a necessidade de que tais valores sejam devolvidos aos clientes. Nos Juizados especiais, a orientação é para que a devolução seja em dobro. Perante a Justiça Comum, a orientação é para que a devolução seja simples.

Procure um advogado especializado na área e faça valer os seus direitos. ●

Direito Bancário (Revisões Contratuais, Defesas em Ações Promovidas pelos Bancos, Repetição de Indébito) Direito Civil (Contratual, Obrigações e Indenizações) - Direitos de Posse e Propriedade - Direito de Família e Sucessões (Inventários) Direito Tributário e Direito Trabalhista.

rbarbosa@pop.com.br

42-3027 1795

Ponta Grossa: Eng. Schamber, 223, Centro

Irati: Dr. Correia, 550, Centro

ROGÉRIO BARBOSA

ADVOCACIA

OAB/PR 45.590

